

# PROJETO DE LEI N° 86/2021

*Autoriza o Poder Executivo a instituir PPP - Parcerias Público Privadas no Município de Itaúna e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Itaúna MG Decreta:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar, instituir e firmar convênios que julgar necessário através de Parcerias Público-Privadas (PPP).

**Art. 2º** Fica o Poder executivo através da administração direta ou indireta e de suas autarquias autorizado celebrar, instituir e firmar Parceria Pública-Privada, para a execução das seguintes atividades:

- I - transporte;
- II - infraestrutura viária urbana e rural;
- III - unidades de atendimento ao cidadão;
- IV - segurança pública;
- V - saneamento básico;
- VI - resíduos sólidos;
- VII - saúde;
- VIII - iluminação pública e energia;
- IX - habitação;
- X - educação;
- XI - edificações para o uso coletivo.

**Art. 3º** As Parcerias Público-Privadas (PPP), superiores a 5.500 (cinco mil e quinhentas) UFP – Unidade Fiscal Padrão, serão necessárias autorização do Poder Legislativo através de Projeto de Lei.

## CAPÍTULO II DA INICIATIVA POPULAR

**Art. 4º** O cidadão, associações de bairros e de comunidades rurais podem propor, reivindicar e sugerir ao Conselho Gestor de Parceria Pública-Privada.

**§ 1º** A solicitação será endereçada ao Presidente do Conselho Gestor de Parceria Pública-Privada através de protocolo.

**§ 2º** A solicitação deverá ser apreciada pelo Conselho Gestor de Parceria Pública-Privada, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do mesmo.

**§ 3º** Se a solicitação atender o interesse público e satisfazer os critérios necessários e gerar desenvolvimento social e ou econômico a municipalidade o Conselho Gestor de Parceria Pública-Privada poderá dar o encaminhamento necessário.

## CAPÍTULO III

## DA CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR

**Art. 5º** Autoriza a constituição do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada (PPP).

### CAPÍTULO IV DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PPP

**Art. 6** Respeitadas as condições estabelecidas pela Lei Federal nº11.079, de 30 de dezembro de 2004, poderá ser criado o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas com os projetos de interesse de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agentes da área privada e demais municípios, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

### CAPÍTULO V DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção I  
Da Composição

**Art. 7º** O Programa de Parcerias Público-Privadas terá como órgão superior de decisão o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público – CGPM, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

- I - Secretário de Regulação Urbana;
- II - Secretário Municipal de Governo;
- III - Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- IV - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços;
- V - Procurador Geral do Município.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O Presidente do Conselho proferirá o voto de desempate, quando o for o caso.

§ 3º Os membros permanentes do Conselho Gestor terão substitutos previamente designados pelo titular.

§ 4º Nos casos de ausência ou de impedimento, o membro permanente do Conselho Gestor será substituído pelo respectivo suplente.

§ 5º Em caso de ausência ou impedimento do membro eventual do Conselho, poderá ser representado por substituto por ele credenciado por escrito.

### Seção II Da Competência do Conselho Gestor

**Art. 8º** Caberá ao Conselho Gestor:

I - Definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria-público privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;

II - Disciplinar os procedimentos suplementares à regulamentação geral para a celebração dos contratos de parceria público-privada e aprovar suas alterações;

III - Autorizar o início do procedimento licitatório, inclusive a consulta pública, e aprovar os instrumentos convocatórios e minutas de contratos dos projetos de Parcerias Público-Privadas;

IV - Apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria

público-privada, enviados pelos Ministérios e Agências Reguladoras, em suas áreas de competência;

V - Elaborar e enviar à Câmara Municipal relatório anual de desempenho de contratos de parceria público-privada e disponibilizar, por meio de sítio na rede municipal de computadores (internet), as informações nele constantes, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas;

VI - Aprovar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, acompanhar e avaliar a sua execução;

VII - Estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de parceria público-privada e das respectivas minutas de editais de licitação, submetidos à sua análise pelas Secretarias envolvidas;

VIII - Estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;

IX - Autorizar a abertura de procedimento de manifestação solicitado por pessoas físicas e jurídicas não pertencentes à administração para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações que possam ser eventualmente utilizados em licitação de parceria público-privado, podendo os mesmos serem resarcidos de acordo com o previsto no artigo 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na forma do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015;

X - Submeter ao Chefe do Poder Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços;

XI - Receber as reclamações dos usuários finais, e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela Concessionária do serviço público concedido;

XII - Sugerir a intervenção na prestação dos serviços público concedidos, na forma da legislação aplicável e do respectivo contrato;

XIII - Expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XIV - Elaborar seu Regimento Interno;

§ 1º A autorização e a aprovação de que trata o inciso III deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minha de edital feita pelo órgão de representação jurídica do Município.

§ 2º A autorização de que trata o inciso III deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de despesas.

**Art. 9º** Ao Conselho Gestor cabe praticar os atos administrativos necessários para o desempenho de suas competências, em especial os assim denominados:

I - Resolução: ato de natureza normativa ou aprobatória de matéria de competência do Conselho Gestor;

II - Ato declaratório: ato de natureza declaratória de direitos e obrigações resultantes de licitações e de projetos incluídos no Programa de PPP;

III - Instrução: ato relativo ao funcionamento do Conselho Gestor ou da Unidade Executiva de PPP.

### Seção III Das Atribuições do Presidente

**Art. 10** Competente ao Presidente do Conselho Gestor:

I - Presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II - Aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho Gestor e definir a pauta das reuniões;

III - Expedir e fazer publicar as normas e deliberações aprovadas pelo Conselho Gestor;

IV - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Gestor:

a) As minutas dos relatórios semestrais a serem remetidos à Câmara Municipal, detalhando

as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa Municipal de PPP;

- b) As minutas de Decretos sobre matérias de interesse do Programa Municipal de PPP;
  - c) O relatório trimestral ou semestral de acompanhamento e execução do Programa de PPP;
  - d) Pedido de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse realizado por pessoas físicas e jurídicas não pertencentes à administração para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações que possam ser eventualmente utilizados em licitação de parceria pública-privada;
  - e) Pedido de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse demandados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- V - Manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor;
- VI - Autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no Programa Municipal de PPPs;
- VII - Assinar a autorização de recebimento dos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMIs.

## CAPÍTULO VI DA UNIDADE EXECUTIVA DE PPP

**Art. 11** A Unidade Executiva das PPPs será constituída por uma comissão de servidores, sendo coordenada por um Secretário Executivo, e terá as seguintes atribuições:

- I - Executar atividades operacionais e de coordenação de parcerias público- provadas, bem como assessorar o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas –CGPM;
- II - Coordenar e preparar as informações e documentos necessários para análise das propostas preliminares de projetos de PPP, que serão submetidas ao Conselho Gestor;
- III - Enviar os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor;
- IV - Secretariar as reuniões do Conselho Gestor e elaborar as respectivas atas;
- V - Minutar os atos expedidos pelo Conselho Gestor;
- VI - Manter arquivo dos documentos submetidos ao Conselho Gestor
- VII - Prover suporte técnico ao CGPM, inclusive quanto à análise e recomendação de projetos, à elaboração e acompanhamento da execução do Plano municipal de Parcerias Público- Privadas;
- VIII - Dar suporte técnico na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação;
- IX - Disseminar a metodologia própria dos contratos de PPP;
- X - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

**Art. 12** Cabe ao Secretário Executivo:

- I - Coordenar e preparar as informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de PPP, que serão submetidas ao Conselho Gestor;
- II - Coordenar a unidade de PPP e se articular com os demais órgãos e entidades interessadas;
- III - Enviar os arquivos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor;
- IV - Executar as atribuições previstas nos incisos IV a VI do artigo 11º;
- V - Exercer outras ações correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

**Art. 13** Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária aos servidores que fazem parte da Unidade Executiva das Parcerias Público-Privadas do Município de Itaúna, salvo disposto em Lei específica para projeto específico.

## CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR

**Art. 14** O Conselho gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor poderá dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, analisando solicitação de qualquer membro.

§ 2º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Gestor indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 03 (três) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º Das reuniões do conselho Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes.

§ 4º Participarão das reuniões do conselho Gestor o Secretário Executivo e, e com direito a voz, os titulares das Secretarias Municipais às quais se vincule o órgão ou entidade interessada em determinado projeto de PPP, podendo ainda participar os membros da Unidade Executiva de PPP, quando solicitados, e outras pessoas convidadas pelo Presidente.

§ 5º Antes do encaminhamento ao Conselho Gestor das propostas preliminares referidas no inciso I deste artigo, o Secretário Executivo deverá ouvir os órgãos ou entidades interessadas e a Unidade Executiva de PPP.

**Art. 15** As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por meio de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

**Art. 16** Poderá qualquer pessoa interessada recorrer da decisão do Conselho ao Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta responderão nos termos da Lei:

I - Por eventuais ações que impeçam ou prejudiquem o curso do Programa de PPP;

II - Pela quebra de sigilo das informações sobre o Programa de PPP ainda não divulgadas ao público, a que tenham acesso privilegiado em razão do exercício do cargo ou função;

III - Pelo uso das informações a que se refere anterior para obtenção de vantagem própria ou para outrem, de qualquer natureza.

**Art. 18** Os representantes dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta são responsáveis pela exatidão e pelo fornecimento, em tempo hábil, das informações necessárias ao Programa de PP.

**Art. 19** Caberá aos órgãos competentes do Município priorizar as licenças ambientais dos projetos, bem como acompanhar o cumprimento das obrigações previstas nos projetos de PPP.

**Art. 20** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal interessados na estruturação e contratação de Parcerias Público-Privadas devem encaminhar à apreciação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas a respectiva preliminar de projeto, contendo relatório circunstanciado que aponta, em caráter preliminar, a convivência e a oportunidade, bem como a

adequação jurídica do modelo proposto, endereçado ao seu presidente, a quem compete submeter o pedido ao CGPM.

**Parágrafo único.** Somente as propostas preliminares aprovadas pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas podem ter os seus estudos iniciados.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias e vigentes.

**Art. 22** O Poder Executivo regulamentara as Parcerias Público-Privadas (PPP) no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 23** Ficam revogadas disposições contrárias, em especial o Decreto 6.534 de 19 de Junho de 2017.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 03 de maio de 2021

**Alexandre Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Itaunense*

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Vereadores, venho mui respeitosamente justificar a necessidade de autorizar as Parcerias Público-Privadas (PPP) no âmbito do nosso município.

Somos sabedores que as PPP são regulamentadas e executadas através do Decreto 6.534, mas a necessidade de se criar esta lei é para dar maior zelo aos recursos públicos e maiores transparéncias ao gasto público, no corpo da lei fala que a parceria público privada superior a 5.500 UFP, ou seja, aproximadamente quinhentos mil reais deverá ter autorização legislativa.

Com essas leis ficam mais fácil da população buscar parceria com o Poder Público, como já acontece muita das vezes na zona rural com calçamentos sendo executados pela parceria e com a distribuição de água ou esgoto pelo SAAE.

Retiramos do Conselho Gestor da PPP o Senhor Prefeito, por acharmos que ele seria o órgão máximo de recurso do Executivo, desta forma sendo a palavra final a cerca das demandas que forem discutidas no Conselho, colocamos como presidente o Secretário de Desenvolvimento Econômico pois o principal objetivo das PPP é atrair recursos privados para suportar os custos desta forma gera maior desenvolvimento econômico e social

Conto com apoio dos nobres pares para aprovação desta lei.

Atenciosamente,

**Alexandre Campos**  
*Presidente do Poder Legislativo Itaunense*